



## **LEI MUNICIPAL N° 3610/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**

**Dispõe sobre a fabricação, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Município de Novo Hamburgo e revoga a Lei nº 2.629, de 5 de novembro de 2013, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização e soltura de fogos de artifício com estampido em recintos fechados e ambientes abertos, tanto em áreas públicas como em locais privados, no âmbito do município de Novo Hamburgo.

**Parágrafo único.** Fica permitido o uso de artefatos pirotécnicos silenciosos e luminosos.

**Art. 2º** A fiscalização desta lei, bem como a aplicação de multas decorrentes de infrações ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao(s) infrator(es) a imposição de multa:

**I** - de 100 (cem) Unidades de Referência Municipal (URM's) na primeira autuação;

**II** - de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal (URM's), na segunda autuação;

**III** - de 600 (seiscentas) Unidades de Referência Municipal (URM's), na terceira autuação e nas reincidências após a terceira autuação.

**§ 1º** Se a infração for cometida por pessoa jurídica, a multa será de 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Municipal (URM's), dobrando seu valor a cada reincidência.

**§ 2º** Poderão servir como provas do delito caracterizador da infração as filmagens de câmeras de segurança públicas ou privadas e/ou vídeos feitos através de dispositivos móveis de membros da comunidade.

**Art. 4º** Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de



estampidos e dos artefatos pirotécnicos ruidosos, fabricados ou distribuídos no município de Novo Hamburgo, desde que sejam destinados a outros municípios, estados da Federação ou a outros países.

**Parágrafo único.** Ficam permitidos o armazenamento, o transporte e demais logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do caput do presente artigo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 2.629 de 5 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANDREAS SCHNEIDER PASCOAL  
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização